




EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

DIREITO COMPARADO

- Inglaterra e Alemanha – admissão
- França – inadmissibilidade – Teoria Contratualista = responsabilidade criminal do “empresário fundador”
- Oscar Pisko na Áustria em 1910 = “*One Man Companies*” - Projeto de Lei sobre a tese - Principado de Liechtenstein foi criada a Empresa Privada com Responsabilidade Limitada
- Código Civil italiano de 1942, *Codice Civile* – pluralidade



- A UFMG teve destaque neste processo de pesquisa sobre a limitação na responsabilidade individual. Em meados de 2005, a professora Wilges Bruscato apresenta tese do empresário individual de responsabilidade limitada.

- No Rio de Janeiro Prof. Thiago Carapetcov defendeu tese na FGV em 2009, sobre o mesmo tema.

PREVISÃO LEGAL

- Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011;
- Instrução Normativa n. 117 de 2011 do DNRC;
- Enunciados da V Jornada de Direito Civil do CJP.

Art. 980-A. A **empresa individual de responsabilidade limitada** será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome **empresarial** deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da **empresa individual de responsabilidade limitada**.

§ 2º A pessoa natural que constituir **empresa individual de responsabilidade limitada** somente poderá figurar em uma única **empresa** dessa modalidade.

§ 3º A **empresa individual de responsabilidade limitada** também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à **empresa individual de responsabilidade limitada** constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à **empresa individual de responsabilidade limitada**, no que couber, as regras previstas para as sociedades **limitadas**.

OBJETIVO


- A grande expectativa é que haja uma **redução na criação de empresas limitadas “de fachada”**, ou seja, aquelas sociedades constituídas por dois sócios apenas com o intuito de limitar a responsabilidade de ambos. Na prática, são administradas apenas por uma pessoa de fato.


- “Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Execução fiscal com penhora em bem de sócio-gerente. Embargos de terceiro.

Sociedade realmente fictícia, em que o sócio-gerente é dono de 99,2% do capital, sendo os restantes 0,8% de sua mãe e concunhado. A assertiva de que a pessoa jurídica não se confunde com a do sócio é um princípio jurídico básico, não um tabu, e merece ser desconsiderada quando a sociedade é apenas um alter ego de seu controlador, na verdade comerciante em nome individual. Lição de Konder Comparato. Embargos de terceiro rejeitados (...)” (TJRS, RDM, 63/83).

NATUREZA JURÍDICA

- Sociedade unipessoal?
- Art. 44, VI CC - pessoa jurídica de direito privado.

- 
- En nº 469 do CJF: “Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) não é sociedade, mas novo ente jurídico personificado”.



En nº 472 do CJF “É inadequada a utilização da expressão ‘social’ para as empresas individuais de responsabilidade Limitada”.



RESPONSABILIDADE DA EIRELI

Art. 980-A. A **empresa individual de responsabilidade limitada** será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.


En nº 470 do CJF “O patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelas dívidas da pessoa jurídica, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, sem prejuízo da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica”.

CAPITAL SOCIAL

- Limite mínimo - 100x maior salário mínimo vigente no País
- Adin nº 4.637 STF – Partido Popular Socialista proteção ao salário mínimo – art. 7, IV da CRFB
- Súm. Vinculante nº 4 do STF.


COMPOSIÇÃO

- Titular – pessoa física e/ou jurídica?
- En nº 468 do CJF “A empresa individual de responsabilidade limitada só poderá ser constituída por pessoa natural”



In 117 DNRC x Decisão 9ª Vara de Fazenda Pública
Proc. 0054566-71.2012.8.19.001 - Consultoria
Americana com pedido de transformação da Ltda em
Eireli.

“Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado por PURPOSE BRAZIL LLC e PURPOSE CAMPAINGS BRASIL LTDA, com o escopo de obter, liminarmente, decisão que determine que a autoridade impetrada, PRESIDENTE DA JUCERJA, se abstenha de rejeitar o arquivamento de ato societário de transformação da 2ª Impetrante em EIRELI, seguido da concentração definitiva das quotas desta, na pessoa da 1ª Impetrante, ou, alternativamente, que mantenha a singularidade acionária da 2ª Impetrante até decisão final do presente mandamus, sem qualquer risco de dissolução e/ou efeito jurídico”.



En nº 483 do CJP “Art. 1.033, parágrafo único. Admite-se a transformação do registro da sociedade anônima, na hipótese do art. 206, I, d, da Lei n. 6.404/1976, em empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada”.

REGULARIDADE

En nº 471 do CJF “ Os atos constitutivos da EIRELI devem ser arquivados no registro competente, para fins de aquisição de personalidade jurídica. A falta de arquivamento ou de registro de alterações dos atos constitutivos configura irregularidade superveniente”.



OBRIGADA

monik@predialnet.com.br

www.monicagusmao.com.br